



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.561, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES MUNICIPAIS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É vedada a prática do nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** - Constituem prática de nepotismo:

**I** - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

**II** - A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer espécie de processo seletivo, pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



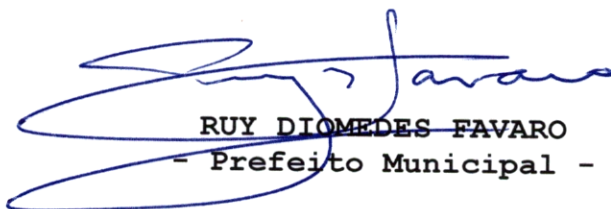
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se também à nomeação para cargos políticos, exceto se comprovada a idoneidade moral do nomeado, sua indiscutível competência, mediante a devida e qualificada formação acadêmica, e experiência em gestão pública.


**Art. 3º** - Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, já no primeiro dia de vigência desta lei, exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do vereador Celso Roberto Pegorin - PSC.